



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA MODIFICATIVA nº 18/2021 SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 49/2021

EMENTA: “Modifica a redação do Parágrafo Único do art. 9º do Substitutivo do Projeto de Lei do Executivo nº 49/2021”.

O Vereador que esta subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Substitutivo do Projeto de Lei do Executivo nº 49/2021, a saber:

Onde se lê no Parágrafo Único do Art. 9º:

“Art. 9º [...]:

Parágrafo Único. Caberá, ainda, ao Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana ou a órgão conveniado, emitir selo de vistoria, que deverá ser fixado na parte interna do para-brisa do veículo, conforme especificações a serem estabelecidas pelo órgão de trânsito municipal.”

Passará à seguinte redação:

“Art. 9º [...]:

Parágrafo Único. Caberá, ainda, ao Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana ou a órgão conveniado, emitir comprovante de vistoria, que deverá ser apresentado pelo OTI ao passageiro no momento do embarque e fixado no veículo utilizado para o transporte em local visível, tudo conforme esta e demais especificações a serem estabelecidas pelo órgão de trânsito municipal.”

JUSTIFICATIVA

A emenda acima se mostra necessária, uma vez que a redação atual do referido Parágrafo Único remete a ideia de que a fixação do comprovante de vistoria, denominado na redação original como “selo de vistoria”, deveria estar afixado no para-brisa do veículo, o que se mostra incompatível para os motociclistas que atuam no transporte de pessoas por meio de plataforma digital. Assim é cabível a presente emenda para corrigir o texto, transformando-o de forma a acolher a exigência legal sem, contudo, discriminar o transporte via motocicleta que se enquadre nesta legislação.

Plenário, 05 de outubro de 2021.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
VEREADOR

CLÉBER DA PENHA BENFICA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANTÔNIO CARLOS BERÇOT DUTRA
VEREADOR

ANTÔNIO CARLOS DUTRA
VEREADOR



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA MODIFICATIVA nº 18/2021

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 49/2021

EMENTA: “Modifica a redação do Parágrafo Único do art. 9º do Substitutivo do Projeto de Lei do Executivo nº 49/2021”.

ELEONORA MAIRA M. JUSTINIANO VARGAS
VEREADORA

GILMAR DE PAULA CABRAL
VEREADOR

JOÃO GONÇALVES LINHARES JUNIOR
VEREADOR

JOSÉ EUGÊNIO DE ARAÚJO TEIXEIRA
VEREADOR

KELSON SANTANA DOS SANTOS
VEREADOR

MARILEY DO CARMO BATISTA LOPES
VEREADORA

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
VEREADOR

ROSE MARY M. DORNELAS CATTAPRETA
VEREADORA